



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

**LEI Nº. 2172, DE 27 DE MARÇO DE 2013.**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente \_\_\_\_\_  
Lei esteve  
afixada no mural de publicações no período  
de 27/03/13 à 11/04/13  
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.

*“Autoriza a disponibilização de veículo de propriedade do município para uso pelo conselho tutelar e respectivo membro a dirigir o veículo, e dá outras providências”.*

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar ao Conselho Tutelar do Município de Manoel Viana, um veículo em condições ideais de uso, por tempo integral, para que, no exercício de suas atribuições, com a autonomia assegurada na legislação, zele pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes.

**Parágrafo único** - A utilização do veículo cedido, pelos Conselheiros Tutelares, fica restrita a área territorial do Município de Manoel Viana.

**Art. 2º.** - Ficam igualmente, os Conselheiros Tutelares do Município, autorizados a dirigir o veículo de que trata o artigo anterior, desde que habilitados com Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, pelo Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo único** – Os Conselhos Tutelares autorizados a dirigir o veículo terão a obrigação de verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que são cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção do veículo.

**Art. 3º.** - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, previstas para funcionamento do Conselho Tutelar.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 27 de março de 2013.

SILVANA BEN SALBEGO  
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Aluisio Gomes Pivoto  
Secretário de Governo e Planejamento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei, busca a apreciação desta Casa com o objetivo de regularizar a situação do Conselho Tutelar, o qual necessita esporadicamente de motorista para fazer visitas e/ou acompanhamentos.

Observamos que, o presente Projeto de Lei prevê darmos legalidade aos Conselheiros Tutelares para que em caso de não houver disponibilidade de motoristas possamos dar esta permissão para que os mesmos venham a dirigir exclusivamente dentro do perímetro urbano.

Considerando que a inserção da função de dirigir veículo automotor a estes conselheiros se deve à natureza dos mesmos, sendo que suas atribuições, na maioria, são externas.

Considerando ainda que haja ocorrências que demandam de certa urgência e em muitas delas fica inviável cumpri-las por falta de motorista, sendo assim buscamos regularizar tais situações.

Diante destas situações o Executivo Municipal, baseado em órgãos estaduais e federais que utilizam desta ferramenta propõe a apreciação deste Projeto a fim de dar agilidade e economicidade aos cofres públicos. Pois nessas circunstâncias assim como é de entendimento do Poder Judiciário no que diz respeito ao carro do Conselho Tutelar.

Certos da compreensão e apreciação favorável pelos Nobres Vereadores ao Projeto ora em pauta.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 27 de março de 2013.

  
SILVANA BEN SALBEGO  
Prefeita Municipal